MOÇÃO N° /2022

Moção de Repúdio às mensagens preconceituosas direcionadas ao povo nordestino e nortista, nas eleições de 2022.

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos do artigo 148, alínea "o", do Regimento Interno, o vereador Professor Adriel apresenta Moção de Repúdio às mensagens preconceituosas que foram direcionadas ao povo nordestino e nortista nas eleições de 2022.

A abordagem das eleições deste ano, nas redes sociais, ganhou proporções lamentáveis. Muitas páginas foram utilizadas como ferramenta para o cometimento de crimes de discriminação e de ataques contra comunidades específicas, em especial contra nordestinos e nortistas.

Uma série de ataques aos nordestinos veio à tona nas redes sociais, quando da divulgação do resultado do primeiro turno das eleições presidenciais, pois, no início da apuração, a maior parte dos votos dos estados do Nordeste ainda não havia sido computada e o atual presidente liderava os resultados, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). A consolidação dos votos em todo país, incluindo os do Nordeste, fez com que o cenário se invertesse e o candidato à presidência, este Luiz Inácio Lula da Silva, do PT, passasse a liderar o primeiro turno. Cenário esse que levou a manifestações de ataques e de discriminação contra os nordestinos e nortistas, devido à votação expressiva dos mesmos no candidato petista.

Nota-se que, mais uma vez, nos deparamos com um discurso de incitação ao ódio, totalmente avesso aos valores cristalizados em um ordenamento jurídico construído sob a égide do princípio vetor da dignidade do ser humano (art. 1º, inciso III, da Contribuição da República do Brasil).

A segurança e liberdade do voto é efetivada, tanto com a observância do absoluto sigilo do voto, plenamente garantida pelas urnas eletrônicas, quanto pelo respeito à ampla e civilizada liberdade de discussão política, afastando qualquer possibilidade de violência ou de coação e pressão por grupos políticos ou econômicos.

Em hipótese alguma, seja qual for a sua forma, as manifestações de intolerância ao resultado do 1º turno, podem restar protegidas sob o manto da garantia constitucional da liberdade de expressão, haja vista que esse direito, apesar de ser um direito fundamental assegurado em inúmeros tratados internacionais e na Constituição da República do Brasil, não pode ser exercido sem

limitações. Daí a importância do ato dos Presidentes da OAB do Nordeste, que repudiaram os ataques contra os nordestinos. (https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/jamildo/2022/10/15094610-presidentes-da-oab-do-nordeste-repudiam-ataques-contra-os-nordestinos-confira-a-nota.html).

No tocante dessa matéria de repúdio a qual apresento, vale considerar a teoria da ponderação de direitos fundamentais, neste diapasão, para contrapormos o direito à liberdade de expressão, ao princípio da dignidade humana, ao direito à igualdade, à honra, e outros direitos das personalidades violadas de forma difusa, devendo, nessas situações, a liberdade de expressão do pensamento ocupar a menor hierarquia nessa ponderação de direitos, dada a ilegitimidade de seu conteúdo discriminatório. (https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/34807/ponderacao-e-proporcionalidade-no-direito-brasileiro

Destarte, em tempos em que da internet é a maior, e talvez a mais acessível plataforma de comunicação humana da atualidade, todavia a liberdade de expressão deve ser exercida com responsabilidade e limitações, pois, como qualquer direito fundamental, não pode e nem deve ser considerado como um direito absoluto.

Por todo o exposto é que proponho a presente Moção de Repúdio, requerendo outrossim, que uma vez aprovada, seja dado conhecimento e encaminhadas cópias a todos os governadores dos Estados da região do Norte e Nordeste.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 14 de outubro de 2022.

ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO:36628507882

Assinado de forma digital por ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO:36628507882
Dados: 2022.10.14 10:06:54 -03'00'

PROFESSOR ADRIEL
Partido dos Trabalhadores